



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
CNPJ/MF: 34.845.040/0001-56

Câmara Municipal de Paragominas  
FIS 413  
ASS

ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-\_\_\_\_/2019-CMP.

**CONTRATO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº-34.845.040/0001-56, sediada na Praça Célio Miranda, nº-120, Bairro: Centro, CEP: 68.625-970, Município de Paragominas - PA, contato ( ) \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_@\_\_\_\_.com, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o (a) Exmo. (a) Vereador (a) **(nome completo)**, nacionalidade, estado civil, portador do RG, nº-\_\_\_\_, \_\_\_\_ª via, (órgão/UF), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº-\_\_\_\_,\_\_\_\_-\_\_\_\_, contato ( ) \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_@\_\_\_\_.com., neste ato denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_ sob o nº-\_\_\_\_, estabelecida junto à \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) seu (a) \_\_\_\_\_, Sr. (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador (a) da Cédula de Identidade nº-\_\_\_\_, \_\_\_\_ª via, órgão/UF e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº-\_\_\_\_, contato ( ) \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento - tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº-025/2019 e a lavratura do resultado final do Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço (PPRP) nº-PPRP\_\_\_\_/\_\_\_\_-CMP, por Sistema Registro de Preço, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei Federal nº-8.666/93, Lei Federal nº-10.520/02, e os demais diplomas legais** pertinentes, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem como objeto \_\_\_\_\_.

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>PREÇO TOTAL</b>				

1.3 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PPRP nº-PPRP \_\_\_\_/\_\_\_\_-CMP, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTES**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CMP/PA  
Praça Célio Miranda, 120, Bairro Centro - Paragominas/PA - CEP: 68.625-970  
e-mail: [cmplicitacao@gmail.com](mailto:cmplicitacao@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
CNPJ/MF: 34.845.040/0001-56

Câmara Municipal de Paragominas  
FIS 117  
ASS [assinatura]

- 2.1 - O valor global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.
- 2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.
- 2.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 2.4 - Excepcionalmente, dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste na forma da **CLÁUSULA OITAVA e seus parágrafos** da Ata de Registro de Preço referente ao PRRP acima identificado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 3.1 - A vigência do presente Instrumento será até 31/12/2019, e terá início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do **§1º, do art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1 - O presente Contrato será regido por suas cláusulas contratuais, sendo os casos omissos regulamentados:

- pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal**.
- pelo Termo de Referência, Edital e os anexos do Pregão Presencial nº-PP001/2019-CMP, a **Lei Federal nº-8.666/93**, a **Lei Federal nº 10.520/02**, a **Lei Federal nº-8.078/90**, e as demais leis correlatas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

- 5.1 - O fornecimento será efetuado em parcela única, mediante as condições estipuladas na **Ordem de Fornecimento**.

5.2 - A entrega dos mobiliários se dará na sede da Câmara Municipal de Paragominas, situada na Praça Célio Miranda, nº-120, Bairro: Centro, CEP: 68.625-970, Município de Paragominas - PA, no prazo estipulado no Item 6.1 desta **CLÁUSULA** e nas quantidades especificadas no item 1.2, da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, em dia e horário de expediente ordinário.

5.3 - Os materiais de construção e diversos serão fornecidos obedecendo à especificação de cada bem, conforme o disposto no Item 1.2 deste Contrato, sendo recusado o (s) bem (ns) que estiver (em) com alguma característica diferente.

5.4 - A **Ordem de Fornecimento** será emitida por meio eletrônico ou manual e deverá constar as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

6.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a efetuar o fornecimento dos bens em 15 (quinze) dias da expedição da **Ordem de Fornecimento**, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na mesma.

6.2 - Os materiais deverão ser **recebidos**, da seguinte forma:

- Recebimento provisório, pelo FISCAL DE CONTRATOS, junto à transportadora, sendo verificada a conformidade com a **Ordem de Fornecimento**, em relação ao quantitativo e número de volumes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes no **Anexo I do Termo de Referência**.
- Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do **Edital** e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará após 3 (três) dias do Recebimento Provisório.

6.3 - Em caso de recusa do fornecimento pela **CONTRATANTE**, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, deverá a empresa

#### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CMP/PA  
Praça Célio Miranda, 120, Bairro Centro - Paragominas/PA - CEP: 68.625-970  
e-mail: [cmpllicitacao@gmail.com](mailto:cmpllicitacao@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
CNPJ/MF: 34.845.040/0001-56



reexecutar a entrega em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo de 5 (cinco) dias no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios, erros e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os **art. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº-8.078/90)**.
- 7.3. O dever previsto no Item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, os materiais com avarias ou defeitos.
- 7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Objeto da presente licitação.
- 7.5. Comunicar à **Câmara Municipal de Paragominas/PA**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - que antecederão o vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados - os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no Item 7.1.
- 7.5.1. A falta de quaisquer dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecida.
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 7.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato durante toda a execução do Contrato, bem como apresenta-la à **CONTRATANTE** para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.
- 7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Edital e seus anexos.
- 7.10 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 7.11 - Arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega.
- 7.12 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 7.13 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos.
- 7.14 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato.
- 7.15 - Reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao Objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.16 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, tampouco onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 7.17 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE** para executar, direta ou indiretamente, o Objeto deste contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
CNPJ/MF: 34.845.040/0001-56

Câmara Municipal de Paragominas  
FIS 176  
ASS [assinatura]

7.18 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

7.19 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução Objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

8.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.4 - Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do Objeto adquirido.

8.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital e da Proposta.

8.6 - Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local de entrega, observadas as normas de segurança.

8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

8.8 - Rejeitar qualquer item que esteja equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do Edital do PPRP nº- \_\_\_\_\_.

8.9 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato.

8.10 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio de servidor especialmente designado para este fim.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Objeto, atraso de execução ou qualquer inadimplência deste Contrato, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração da **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação à **CONTRATADA**.

9.3 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº-8.666/93**.

9.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO**

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2019 na classificação \_\_\_\_\_.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CMP/PA

Praça Célio Miranda, 120, Bairro Centro - Paragominas/PA - CEP: 68.625-970

e-mail: [cmplicitacao@gmail.com](mailto:cmplicitacao@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
CNPJ/MF: 34.845.040/0001-56



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do **CONTRATANTE**, designado para esse fim.

11.2 - O servidor da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste Contrato, desde que aceito pela Administração do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1 - Executados e aceitos a execução, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento, mediante transferência bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do Objeto.

12.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à **CONTRATANTE**.

12.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

12.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

12.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência; e,

12.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no **art. 67 da Lei Federal nº-8.666/93**, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – CMP/PA

Praça Célio Miranda, 120, Bairro Centro – Paragominas/PA – CEP: 68.625-970

e-mail: [cmplicitacao@gmail.com](mailto:cmplicitacao@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
CNPJ/MF: 34.845.040/0001-56



13.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei Federal n.º-8.666/93**, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14.1 - No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º-8.666/93**.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e,

14.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **art. 77 a 80 da Lei Federal n.º-8.666/93**.

15.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º-8.666/93**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

15.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou,

15.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 - Resguardados os direitos da Administração nos casos previstos no **art. 77 da Lei de Licitação**, ainda são causas de rescisão contratual:

15.4.1 - descumprir as condições do Contrato; e,

15.4.2 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente Instrumento terá eficácia no ato de sua assinatura

16.2 - A publicação do presente Contrato, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o **parágrafo único, do art. 61, da Lei 8666/93**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

PARAGOMINAS/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
CNPJ/MF: 34.845.040/0001-56

Camara Municipal de Paragominas

FIS 219

ASS [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

CNPJ/MF nº-34.845.040/0001-56

CONTRATANTE

(nome no presidente)

CPF/MF nº- \_\_\_\_\_

Vereador (a) Presidente

**(EMPRESA CONTRATADA)**

CNPJ/MF nº- \_\_\_\_\_

CONTRATADA

**(nome do representante legal)**

CPF/MF nº- \_\_\_\_\_

Sócio Administrador

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_